

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO: OS PONTOS DE CONVERGÊNCIA ENTRE BRASIL E PORTUGAL

Ronilda Rodrigues Couto da Silva – UFAM – ronilda.silva@ufam.edu.br

1. Introdução

Este trabalho apresenta um recorte de uma pesquisa realizada durante o Estágio Científico Avançado de Doutorado em Portugal, em 2024. Faz parte da tese em andamento intitulada Administração Educacional no Amazonas: além da sala de aula, desenvolvida por meio do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – EDUCANORTE, polo UFAM. O Estágio foi realizado com o objetivo de realizar um aprofundamento no campo teórico e político da administração pública e educacional, em Portugal, características distantes e próximas do Brasil.

O aprofundamento teórico e documental contribuiu de forma significativa em relação ao conhecimento sobre a administração da educação pública local, pois trouxe para este diálogo autores/pesquisadores que estudam o contexto português, o que contribuiu para compreender a sua relação com a administração educacional no Brasil. Os resultados evidenciam que os modelos de administração pública implantados na Europa, em especial, em Portugal, são os mesmos implantados na América Latina, em especial, no Brasil, e seguem as diretrizes estabelecidas por organizações mundiais.

Ao passar a ser formalmente administrada, a educação não esteve à margem dos modelos implantados no país. De alguma forma, essa educação escolarizada foi conduzida, e sua estrutura organizacional foi enquadrada dentro do modelo administrativo em voga. Conhecer como funciona a administração pública é relevante para compreender as políticas de descentralização, eficiência, qualidade na educação pública e prestação de contas dos serviços ofertados pelo Estado, dentre outras características do modelo da Nova Gestão Pública e Governança, implantadas em ambos os países.

1.1 A administração Pública e da educação em Portugal

O Estado, a partir das influências externas, reordena-se para se enquadrar aos modelos administrativos em voga. A educação, ao passar a ser administrada pelo Estado, desde a estrutura organizacional da escola pública até a avaliação das políticas educativas

elaboradas e implantadas, passam a seguir as diretrizes do modelo de administração pública vigente, da Nova Gestão Pública, tendo como princípios: eficiência, descentralização e qualidade.

Os estudos de Magalhães (2005) e Neto e Magalhães (2009) revelam que a educação aparece como elemento importante para o progresso europeu, período em que os países da Europa estruturaram seus sistemas de ensino. Os princípios de laicismo, democracia representativa, igualitarismo de direitos políticos liberalismo econômico e acesso universal à educação foram um dos princípios lançados as bases para consolidar as estruturas da sociedade daquela época. Com o desenvolvimento da economia, da ciência e da cultura local, emergiu a necessidade da cultura escrita, deslocando-a ao eixo central para o desenvolvimento e progresso de uma nação (Magalhães, 2005).

Considerando o valor que a educação escolarizada teria para a modernização administrativa da época, o governo cria o imposto do subsídio literário, destinado ao pagamento dos professores, além de realizar reformas administrativas que refletiram diretamente na redistribuição de cargos para os mestres, criação do Diretor Geral dos Estudos, responsável pela administração da educação ofertada pelo Estado, aposentadoria ativa para os professores, bem como as reformulações nos currículos ofertados aos alunos.

No final do século XX e início do século XXI, meados da década de 90 dentre as intervenções do Estado sobre a educação, destaca-se a ênfase nos processos de regulação do trabalho docente e na avaliação das escolas, dos professores e dos alunos. No sistema português, procurou-se consolidar e diversificar a oferta escolar, introduzir maior rigor através da avaliação externa e acrescentar qualidade à quantidade (Lima e Torres, 2020).

Com o princípio de descentralização, emerge o reforço sobre as competências dos representantes, bem como o protagonismo das câmaras municipais de Portugal na definição e condução das políticas educativas locais, e ainda a importância do cargo do diretor escolar e promoção da autonomia das escolas, uma resposta as fragilidades do modelo burocrático durante os anos de 1960 e 1970 (Ilídio, 2006) e (Barroso e Carvalho, 2011).

Dentre os documentos mandatórios que regem a educação formal de Portugal, tem-se a Lei de Bases do Sistema Educativo – LBSE, Lei nº 46 de 14 de outubro de 1986, que indica a possibilidade reorganização das unidades escolares, bem como o Decreto-Lei n.º 115A/98, de 4 de maio, que reafirma os princípios da LBSE e estabelece um novo regime de administração da educação escolarizada de Portugal, a partir dos princípios da autonomia dos estabelecimentos de educação de educação pré-escolar e dos ensinos

básico e secundário, bem como a aplicação do regime de agrupamentos de escolas.

Com a aprovação da Lei de Bases da Educação Portuguesa, que regula o sistema educativo, e com a adesão à Comunidade Económica Europeia, entre outros fatores, contribuíram para que o processo de padronização das políticas educativas instituindo um novo quadro de racionalidade, contraposto à pretensa irracionalidade do até então instituído (Torres e Lima, 2020).

A educação administrada pelo Estado se enquadra no novo modelo de administração focado em descentralização, autonomia e resultado, o modelo gerencial ou Nova Gestão Pública, como ficou conhecida, o mesmo modelo implantado no Brasil a partir da década de 1990 (Bresser Pereira, 1996). O país define diretrizes da administração da educação do país alinhadas às da administração pública do Estado. O Ministério de Educação de Portugal passa a também reformular as diretrizes que regem a educação portuguesa.

No município de Braga, as diretrizes estabelecidas na legislação local são oriundas da Nova Gestão Pública e Nova Governança Pública. A melhoria quantitativa e qualitativa apontada na legislação buscam maior controle de desempenho, medição de resultados e o que fazer com estes resultados. Em relação a Educação, sua estrutura apresenta-se por meio do Departamento de Educação e Coesão Social, responsável por desenvolver políticas e respostas sociais e educativas de forma integrada, bem como assegurar o cumprimento das obrigações da Câmara em relação às políticas educativas.

A partir das diretrizes estabelecidas para o exercício das funções do órgão responsável pela administração pública local (dos municípios de Portugal), constata-se o alinhamento entre o poder local ao central, mostrando a necessidade da articulação entre os dois poderes na hora de planejar, executar, controlar e avaliar as políticas públicas para a educação local. Essa relação é necessária entre os dois modos, onde não há como existir uma centralização ou descentralização completa, ou seja, uma e outra são relativas diretamente à extensão e complexidade de um sistema (Ribeiro, 1952). No caso de uma rede de sistema de ensino, não há como uma unidade escolar estar isolada ou ter um poder centralizado, pois de alguma maneira ela estará sob o controle do órgão superior, no caso, uma Secretaria de Educação.

2. Conclusões

Os resultados da pesquisa evidenciam que os modelos de administração pública implantados na Europa, em especial, em Portugal foram os mesmos implantados no

Brasil, e seguem as diretrizes estabelecidas por organizações mundiais como OCDE, UNESCO e Banco Mundial. Assim como os demais setores da administração pública, a Administração da Educacional também se reestrutura, alinhando-se às diretrizes do modelo de administração em voga, que foca na qualidade, descentralização e eficiência do serviço público prestado à sociedade.

3. Referências

BARROSO, João; CARVALHO, Luís Miguel. Escolar Autonomia e Gestão: Uma Análise das Políticas em Portugal. *Revista Portuguesa de Educação*, Lisboa, v. 24, n. 1, p. 45-70, 2011.

ILÍDIO, Fernando. *Gestão Escolar e Autonomia: Reflexões sobre o Contexto Português*. Lisboa: Editora Educação Nacional, 2006.

LIMA, L. C.; LIMA TORRES, L. Políticas, dinâmicas e perfis dos agrupamentos de escolas em Portugal. *Análise Social*, [S. l.], v. 55, n. 237, p. 748–774, 2020. DOI: 10.31447/AS00032573.2020237.03. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/article/view/23452>. Acesso em: 4 out. 2024.

MAGALHÃES, Justino. A Educação e o Progresso Europeu no Século XIX. *Revista Portuguesa de Educação*, Lisboa, v. 18, n. 2, p. 67-89, 2005.

NETO, Maria; MAGALHÃES, Justino. Descentralização e Autonomia na Gestão Escolar: Um Estudo Comparado entre Portugal e Brasil. *Revista Lusófona de Educação*, Lisboa, v. 14, n. 1, p. 45-70, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Crise econômica e reforma do Estado no Brasil: Para uma nova interpretação da América Latina*. São Paulo: Editora 34, 1996.

PORTUGAL. Lei n.º 46/86, de 14 de outubro de 1986. Lei de Bases do Sistema Educativo. *Diário da República*, Lisboa, n.º 237, Série I, 14 out. 1986. Disponível em: <https://dre.pt/>. Acesso em: 4 out. 2024.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 115A/98, de 4 de maio de 1998. Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. *Diário da República*, Lisboa, n.º 102, Série I-A, 4 maio 1998. Disponível em: <https://dre.pt/>. Acesso em: 4 out. 2024.

RIBEIRO, José Querino. *Ensaio de uma Teoria de Administração Educacional*. Tese apresentada ao concurso para provimento da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1952. Disponível em: <https://wordpress.com/post/educaao2.wordpress.com/37>. Acesso em: 4 out. 2024.